



Atualização nos Dados da Autorização em Atendimento à Circular BCB 3.978

Regulamento dos Arranjos de Pagamento da Visa do Brasil

Cópia Antecipada



ID do Artigo: AIXXXXX

Visa – Confidencial

Texto das Regras da Visa

13.4.2.8 – Dados Identificadores de Estabelecimentos Comerciais e de Portadores de Cartões nas Autorizações

Em vigor a partir de 15 de Abril de 2025 No âmbito das ações de prevenção à lavagem de dinheiro, serão incorporados novos dados identificadores dos Estabelecimentos Comerciais e dos Portadores de Cartões nas mensagens de Autorização, aplicáveis aos Arranjos de Pagamento de Compra e Transferência Domésticos, sejam de natureza Pós-pagos, de Conta de Depósito ou Pré-Pagos, abrangendo os Produtos de Consumo e Comercial, permitindo aos Emissores terem maior visibilidade do Estabelecimento Comercial que está efetuando a venda do produto ou serviço e aos Credenciadores terem maior visibilidade dos dados do Portador do Cartão que está efetuando a Transação.

As informações adicionais de identificação dos Estabelecimentos Comerciais compreendem:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Razão Social (quando o Estabelecimento Comercial for identificado por CNPJ);
- Nome (quando o Estabelecimento Comercial for identificado por CPF).

As informações adicionais de identificação dos Portadores de Cartões compreendem:

- Nome do Portador do Cartão (ou Razão Social quando o Portador for identificado por CNPJ) que está efetuando a compra
- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Visa reforça que estas informações somente poderão ser utilizadas pelos Emissores e Credenciadores para fins específicos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e acessadas exclusivamente pelos times de PLD destes Participantes. O vazamento ou o uso indevido dos dados será considerado uma Infração Significativa às Regras da Visa e sujeitará o Participante às penalidades previstas neste Regulamento, conforme descrito na Regra *ID No. 0007288 – Tabela de Infrações Significativas* e acarretará denúncias, por parte da Visa às autoridades competentes.

É requerido aos Emissores e Credenciadores a assinatura de um termo oficial expedido pela Visa, atualizado anualmente, que ateste o comprometimento dos Participantes de que tais dados serão usados única e exclusivamente para atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. O não atendimento deste requerimento será considerado uma infração a este Regulamento e acarretará denúncias às autoridades competentes.

Conforme previsto neste Regulamento pela Regra *ID No. 0007121 – Direito da Visa de Monitorar, Auditar, Inspeccionar e Investigar*, a Visa poderá realizar auditorias para verificar o uso das informações pelos Participantes.

**No caso de Transações respondidas em Stand-in, não haverá informações sobre os Portadores dos Cartões.*

ID No. Novo